



EMEC

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 604/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho, autorizado a contratar professores em caráter emergencial, pelo prazo de cinco meses, prorrogáveis uma vez por igual período, nas áreas de currículo por atividades, por área de estudos, supletivo, coral e Educação Infantil.

Parágrafo Primeiro Serão contratados 6(seis) professores para a área de currículo por atividades, 1(um) professor o ensino supletivo, 1(um) professor para o coral e (5) cinco para Educação Infantil.

Parágrafo Segundo Por área de estudos, serão contratados tantos professores, quantos forem necessários para suprir a seguinte carga horária semanal:

Português	30 horas/aula
História/Geografia	20 horas/aula
Língua Estrangeira	25 horas/aula
Ciências	18 horas/aula
Matemática	30 horas/aula
Educação Física	14 horas/aula

ARTIGO 2.º Os professores contratados por área de estudos, perceberão remuneração por hora aula.

ARTIGO 3.º O valor da hora aula, corresponde a R\$ 18,90 (dezoito reais com noventa centavos), reajustáveis na mesma época e índice dos demais servidores públicos municipais.

LEI N.º 13
Srs. 2064



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 4.º Os professores contratados para o currículo por atividades, supletivo, coral e Educação Infantil, perceberão remuneração equivalente ao Nível I, Classe A do Magistério Público Municipal, que corresponde ao valor de R\$ 302,48 (trezentos e dois reais com quarenta e oito centavos), reajustáveis na mesma época e índice dos demais servidores públicos municipais.

ARTIGO 5.º Somente poderão se inscrever para vaga de professor constante na presente Lei, professor-aluno que não possua vínculo empregatício com a União, Estado ou o próprio município, salvo inexistência de professor sem vínculo.

ARTIGO 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes rubricas e especificações:

0400 – Secretaria de Educação e Cultura

0410.08421882.033 – Manutenção Contratos Emergenciais Professores - FUNDEF

3131 – Remuneração de Serviços Pessoais

ARTIGO 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 05 de março de 2001.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE